



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 52/2020, de autoria da Vereadora Nanci Rafagnin Andreola, que “ Dispõe sobre a destinação de carteiras em locais determinados aos estudantes com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH ”.

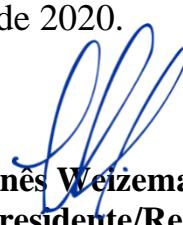
Conforme a Justificativa, a instituição escolar tem um papel fundamental na sociedade, pois busca promover a formação e socialização dos alunos e por isso é de suma importância garantir a inserção de todos os alunos, inclusive aqueles com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH. Dentre os aspectos legais que buscam garantir a inserção está a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que em seu capítulo V trata e especifica o direito do aluno com necessidades educacionais especiais e o dever da instituição escolar em assegurar a adequação no processo de ensino.

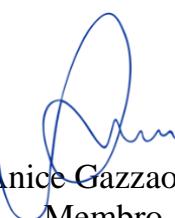
De acordo com a Autora, sabe-se que as crianças com TDAH são capazes de aprender, mas tem dificuldades de concentração na escola devido ao impacto que os sintomas têm sobre um bom desempenho nas atividades. Assim, comprehende-se a importância de adaptações e adequações das salas de aula, dos materiais didáticos (livros, mapas, jogos, computadores) além da postura do professor e de sua prática pedagógica de arrumar a sala de modo a haver bom acesso de todos.

Isto posto, após a devida análise da Matéria, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 52/2020.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2020.


Marcio Rosa
Vice-Presidente


Inês Weizemann
Presidente/Relatora


Anice Gazzaoui
Membro

/dv